



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 90/2018

Em 24 de abril de 2018.

“Garante ao aluno portador de deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência, no Município de Teixeira de Freitas, Bahia”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, é deficiente locomotora a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 24/04/2018

Kamille
As 09:40hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

O espaço escolar é, por excelência, um lugar onde são transferidos aos discentes conhecimentos e regras da boa convivência. No entanto, há de se ressaltar que este, também, é o espaço de socialização das crianças, no qual se deve buscar condições igualitárias de acesso e interação.

Com isso, é importante que, na atualidade, se faça presente discussões e ações que visam atender às necessidades especiais dos portadores de necessidades especiais, levando em consideração a falta de estrutura e planejamento adequado das escolas para esta clientela.

Com efeito, a Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe:

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.”

Neste mesmo sentido, o art. 6º da Constituição Federal insere a Educação no rol dos direitos sociais, garantindo aplicação imediata e força normativa vinculante frente a todos os poderes públicos.

Desde modo, com vistas à concretização destes direitos e à observância de nossos deveres, é que apresentamos esta proposição, cujo objetivo é garantir ao aluno portador de necessidades especiais vaga permanente em escola pública mais próxima de sua residência.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de abril de 2018.


PROF. VALCI VIEIRA DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21 /2018

Em 24 de abril de 2018.

Institui, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 24/04/2018

Bolema
24/04/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer.

Art. 2º São objetivos do referido Programa incentivar, estimular e sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas para pessoas em tratamento de câncer ou demais doenças que afetam o couro cabeludo.

Art. 3º A arrecadação será feita através de mutirões ou postos de coletas e as madeixas serão encaminhadas e destinadas aos projetos engajados na confecção de perucas.

Art. 4º Poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

do Município de Teixeira de Freitas, bem como pelas Escolas Municipais e Estaduais, Salões de Beleza, Escolas de Cabeleireiros, Organizações Governamentais e Organizações Não-governamentais ações, eventos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização e propaganda junto a repartições públicas municipais sobre a importância da doação de fios de cabelo.

Art. 5º O cabelo a ser doado precisa ter, no mínimo, 10 centímetros, não havendo restrição em relação à cor ou tipo de cabelo natural.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de abril de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Deparar-se com o diagnóstico de câncer não é fácil, porém, algumas preocupações dos pacientes podem ser amenizadas com ações simples. Entre tantas inquietações que surgem a partir da confirmação do diagnóstico e definição do tratamento, muitas vezes ainda é preciso encarar a perda dos cabelos que costuma acompanhar a quimioterapia (e também a radioterapia, se o tumor for na cabeça). Ao enfrentar esse processo, é natural que as pessoas, principalmente as mulheres, sintam-se deprimidas, o que influencia negativamente o tratamento.

Existem alternativas para lidar com a queda dos fios de cabelo, sendo uma delas a utilização de perucas, uma importante ferramenta para resgatar a autoestima e conseqüentemente a força para lutar contra a doença. Diante do significado desta iniciativa, e por tratar-se de medida de longo alcance social, conto com o apoio de meus ilustres Pares para a sua aprovação.

Desta maneira, de grande magnitude e relevância o presente Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de abril de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador